

EXPEDIENTE LIDO
EM 09 DEZ 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 23/12/96
POR U-ANINIBR

PROJETO DE LEI Nº 737/96

SOMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

APROVADO EM 24/12/96
POR U-ANINIBR

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nos. 09, da quadra nº 08, com 304,50 m²., da Planta Urbana do Jardim Cruzeiro, situado neste Município, à IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CHAMA VIVA DE EVANGELIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE VIDAS, com sede à Rua Duque de Caxias, 1.994 - J. Independência - Sarandi-Pr.

Parágrafo único - A data de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.



Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

